



Licenciado sob uma licença Creative Commons  
ISSN 2175-6058  
DOI: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v25i1.2429>

# BIOÉTICA, CIDADES E O DIREITO HUMANO À ÁGUA POTÁVEL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

*BIOETHICS, CITIES AND THE HUMAN RIGHT TO DRINKING WATER FOR PEOPLE EXPERIENCING HOMELESSNESS*

Dion Roger Chavier Ribeiro  
Diego Carlos Zanella

## RESUMO

O direito humano à água potável, reconhecido pela ONU, ainda enfrenta desafios consideráveis entre pessoas em situação de rua, evidenciando a negligência em relação a esse direito fundamental. Tal cenário contraria os princípios das Cidades Educadoras, que visam promover a inclusão e a igualdade social. Para enfrentar essa questão, propõe-se a criação de pontos de abastecimento em locais estratégicos frequentados por essa população, o estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, campanhas de conscientização pública e a formulação de políticas inclusivas que atendam às necessidades específicas desse grupo. A privação do acesso à água potável impacta não apenas a saúde física e mental das pessoas em situação de rua, mas também as exclui dos processos educacionais, cívicos e sociais. Portanto, garantir o acesso universal à água potável é essencial para a preservação da dignidade humana e para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

**Palavras-chave:** Justiça social. Desigualdade hídrica. População vulnerável. Inclusão urbana. Políticas públicas.

## ABSTRACT

The human right to potable water, recognized by the United Nations, still faces significant challenges among people experiencing homelessness, highlighting the neglect of this fundamental right. This situation contradicts the principles of Educating Cities, which aim to promote inclusion and social equality. To address this issue, the creation of water supply points in strategic locations frequented by this population is proposed, along with partnerships with non-governmental organizations, public awareness campaigns, and the formulation of inclusive policies tailored to the specific needs of this group. The deprivation of access to potable water impacts not only the physical and mental health of people experiencing homelessness but also excludes them from educational, civic, and social processes. Therefore, ensuring universal access to potable water is essential for preserving human dignity and fostering the development of a fairer and more equitable society.

**Keywords:** Social justice. Water Inequality. Vulnerable population. Urban inclusion. Public policies.

O acesso à água potável, reconhecido como um direito humano fundamental pela Organização das Nações Unidas (ONU), assume um papel ainda mais crucial atualmente. Apesar dessa consideração internacional, é lamentável observar que, em muitas instâncias, esse direito é negligenciado, destacando-se a situação precária das pessoas em situação de rua (Irigaray, 2021). A escassez de acesso à água potável representa não apenas um desafio, mas também uma afronta à bioética e aos direitos humanos, especialmente em ambientes urbanos denominados de “educadores”. As cidades educadoras, ao alardearem seus objetivos de promover inclusão social, desenvolvimento sustentável e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, deveriam priorizar, de maneira mais incisiva, a garantia desse direito básico (Aice, 2023).

À medida que a consciência coletiva da humanidade se amplia, é imperativo reconhecer o valor intrínseco da água, uma riqueza que está sob constante ameaça. A aceleração dos processos de poluição e degradação ambiental, impulsionados pelo desenvolvimento desenfreado, urbanização descontrolada e práticas agrícolas inadequadas (Pes, 2019), destaca a urgência de se abordar essa questão crítica. Em um contexto global, no qual a água é cada vez mais uma *commodity* escassa, as ações

direcionadas à sua preservação e distribuição justa tornam-se não apenas imperativas para a garantia dos direitos humanos, mas também cruciais para a sustentabilidade do planeta.

Diante desse cenário desafiador, é fundamental que as sociedades, os governos e as organizações internacionais assumam responsabilidades conjuntas para implementar políticas eficazes que assegurem o acesso equitativo à água potável. Nesse sentido, a conscientização pública sobre a importância da preservação dos recursos hídricos e a promoção de práticas sustentáveis tornam-se instrumentos-chave para enfrentar esse conflito crescente (Irigaray, 2021). Portanto, é imperioso que as cidades “educadoras” não apenas proclamem suas intenções, mas também adotem medidas concretas e inclusivas para garantir que todos os seus habitantes, independentemente de sua situação de vida, desfrutem plenamente desse direito humano fundamental.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam um apelo global à ação, delineando um compromisso coletivo para erradicar a pobreza, preservar o meio ambiente, enfrentar as mudanças climáticas e assegurar que pessoas de todas as partes do mundo possam desfrutar de paz e prosperidade. Essas metas, promovidas pelas Nações Unidas, desempenham um papel crucial na condução de esforços conjuntos para alcançar a Agenda 2030 no Brasil (Libório, 2021).

Dentre os objetivos específicos, destaca-se o 6º ODS, que concentra seus esforços em questões vitais relacionadas à água potável e saneamento. Ao estabelecer metas ambiciosas para serem alcançadas até 2030, esse objetivo visa substancialmente aumentar a eficiência do uso da água em todos os setores. Além disso, busca garantir retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para lidar com os desafios crescentes da escassez hídrica. Uma outra vertente importante desse objetivo é a redução significativa do número de pessoas que sofrem com a falta de acesso à água potável.

Nesse contexto, as Nações Unidas desempenham um papel fundamental ao oferecer diretrizes e colaborar com os países para que possam implementar medidas eficazes e alcançar essas metas ambiciosas. A atuação conjunta em prol do ODS nº 6 não apenas visa garantir o acesso

universal à água potável, mas também a promoção de práticas sustentáveis que contribuam para a conservação desse recurso essencial.

O enfrentamento dos desafios associados à água potável e saneamento vai além da esfera local, sendo uma questão de alcance global que exige cooperação internacional e esforços coordenados (Irigaray, 2021). Portanto, ao adotar uma abordagem abrangente e integrada para alcançar o ODS nº 6, o Brasil e outros países podem não apenas melhorar a qualidade de vida de suas populações, mas também contribuir significativamente para a construção de um mundo mais sustentável e equitativo.

Ao longo de um extenso período, a concepção arraigada de que a água era um recurso inesgotável perdeu, entretanto, a conscientização acerca da realidade da situação hídrica global é um fenômeno relativamente recente. Conforme revelam dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), embora mais de 70% da superfície terrestre esteja coberta por água, menos de 1% desse vasto volume é considerado potável e seguro para o consumo humano. Desse ínfimo percentual, cerca de 97% encontram-se nos mares e oceanos em forma de água salgada, restando apenas 3% como água doce. Dentre essa pequena porcentagem, pouco mais de 2% residem nas geleiras, no estado sólido, o que implica que menos de 1% está verdadeiramente disponível para consumo humano (Unesco, 2023, p. 12-18).

Essa distribuição desigual de recursos hídricos ressalta a vulnerabilidade do abastecimento de água potável, uma questão que transcende fronteiras geográficas e exige uma atenção global. Em consonância com essas preocupações, é vital compreender que a água, além de ser essencial para a vida, é um direito fundamental consagrado em documentos legais, como a Constituição Federal do Brasil de 1988. Em seu artigo 225, a Constituição estabelece que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao usufruto coletivo dos bens naturais.

Ao considerar esse cenário, torna-se claro que a gestão responsável da água é uma obrigação compartilhada por todos os setores da sociedade. A urgência em preservar e garantir o acesso a esse recurso vital não apenas está alinhada com princípios constitucionais, mas também é um imperativo bioético e ambiental. Nesse contexto, medidas que promovam

a eficiência no uso da água, a preservação de ecossistemas aquáticos e a conscientização pública tornam-se essenciais para alcançar um equilíbrio sustentável.

Assim, a conscientização sobre a escassez real da água, aliada à compreensão de seu valor inestimável, deve impulsionar ações concretas e políticas sustentáveis que assegurem a preservação desse recurso vital para as presentes e futuras gerações. O desafio é global, mas as soluções podem ser encontradas através de esforços coletivos, respaldados por uma compreensão ampliada da interdependência entre a água, o meio ambiente e os direitos fundamentais dos cidadãos.

A pesquisa em questão visa realizar uma análise aprofundada acerca do desafio que representa o direito ao acesso à água potável para pessoas em situação de rua, especialmente no contexto das cidades educadoras. O termo “cidades educadoras” representa não apenas um conceito, mas também uma abordagem holística para o desenvolvimento urbano, em que a educação é posicionada no epicentro da vida da cidade. Esta concepção emergiu nos primórdios da década de 1990 como resposta aos desafios multifacetados enfrentados por cidades, abrangendo questões sociais, ambientais, econômicas e culturais (Aice, 2023).

A iniciativa das cidades educadoras, originalmente proposta pela Associação Internacional das Cidades Educadoras (Aice), propõe a criação de ambientes urbanos mais inclusivos, sustentáveis, criativos e participativos. Nesse paradigma, a educação transcende a esfera escolar, tornando-se uma abordagem transversal que permeia todos os aspectos da vida urbana. O décimo terceiro princípio da Carta das Cidades Educadoras, que trata da sustentabilidade, é um dos pilares fundamentais das cidades educadoras, pois delinea o compromisso de satisfazer os direitos e necessidades materiais essenciais para uma vida digna.

13. Sustentabilidade. A Cidade Educadora comprometer-se-á a satisfazer os direitos e as necessidades materiais que permitam viver uma vida digna – alimentação, água, habitação, saneamento, energia, mobilidade, ambiente seguro e saudável. A cidade organizar-se-á tendo em conta a dependência entre a vida humana e os limites físicos do planeta. Promover-se-á ativamente a participação e corresponsabilidade de todos os seus habitantes na adoção de estilos de vida e de consumo

justos, resilientes e sustentáveis, sob os princípios da suficiência, distribuição e justiça; e tomar-se-ão as devidas precauções para proteger bens comuns que assegurem uma sobrevivência digna às gerações atuais e futuras (Aice, 2023).

O foco específico no direito à água potável ressoa de maneira proeminente, destacando a importância de garantir condições básicas de sobrevivência. Em consonância com esse princípio, a cidade educadora compromete-se a assegurar não apenas a água potável, mas também outros elementos essenciais, como alimentação, habitação, saneamento, energia, mobilidade e um ambiente seguro e saudável. Este comprometimento se baseia na compreensão da interdependência entre a vida humana e os limites físicos do planeta, promovendo ativamente a participação e corresponsabilidade de todos os habitantes na adoção de estilos de vida e consumo justos, resilientes e sustentáveis.

Além disso, a cidade educadora assume a responsabilidade de adotar precauções necessárias para proteger os bens comuns, assegurando uma sobrevivência digna não apenas para a geração atual, mas também para as futuras. Nesse sentido, a pesquisa buscará explorar como esses princípios das cidades educadoras se traduzem na prática, especialmente no que diz respeito ao desafio específico do acesso à água potável para as pessoas em situação de rua. Ao abordar essa temática, a pesquisa pretende contribuir para o desenvolvimento de políticas mais eficazes e inclusivas, alinhadas com os ideais das cidades educadoras e os princípios fundamentais de direitos humanos.

O arcabouço jurídico que envolve o tema é vasto e complexo. O estatuto jurídico das águas no Brasil, por exemplo, desempenha um papel crucial ao estabelecer diretrizes para a proteção dos direitos humanos, do meio ambiente e dos recursos hídricos e naturais. Esta proteção jurídica das águas emerge como uma decorrência natural do reconhecimento constitucional de direitos humanos fundamentais, tais como vida, segurança, dignidade, saúde e alimentação.

A Lei nº 14.026, datada de 15 de julho de 2020, trouxe uma significativa evolução ao atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência sobre o serviço

de saneamento. Este aspecto é vital, pois se configura como uma das principais garantias para o efetivo exercício do direito humano à água, destacando-se a importância da implementação de uma rede de saneamento básico universal como fundamento essencial para assegurar o acesso à água potável.

Nesse contexto, a pesquisa não se restringiu apenas ao escopo legal, mas buscou uma compreensão mais ampla, analisando como o tema das águas é abordado nos documentos orientadores de políticas públicas. Isso inclui a investigação de diretrizes nacionais, programas de disciplinas e outros documentos afins que delineiam objetivos e estratégias para o setor. Ao compreender como o tema das águas é incorporado nessas orientações, foi possível avaliar a coerência e a eficácia das políticas públicas no contexto do direito ao acesso à água potável para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a pesquisa almeja ir além da simples análise jurídica, adentrando nas nuances das políticas públicas e seus impactos práticos, contribuindo assim para o desenvolvimento de abordagens mais abrangentes e eficazes no enfrentamento dos desafios relacionados ao acesso à água potável, especialmente para aqueles em condições de vulnerabilidade.

De acordo com as considerações de Noemi Boer, a água, dada sua grande importância e sua abrangência como tema de estudo, revela-se suscetível a ser abordada a partir de diversos enfoques e disciplinas distintas. No âmbito escolar, por exemplo, a temática da água encontra espaço nas disciplinas de ciências naturais e no contexto mais amplo da educação ambiental. À medida que adentramos o ensino superior, observamos que os campos privilegiados para aprofundar o estudo da água são a educação ambiental e o Direito Ambiental, nos quais questões teórico-práticas derivadas dessas abordagens podem ser exploradas de maneira mais aprofundada (Boer, 2009).

É notório que a importância da água transcende barreiras disciplinares, exigindo uma abordagem interdisciplinar para que sua complexidade seja verdadeiramente compreendida. No cenário educacional, tanto no Ensino Fundamental quanto no Médio, e especialmente na Educação Superior, as abordagens relacionadas à água não devem ser apenas consideradas

como componentes obrigatórios nos currículos, mas também devem ser percebidas como complementares entre si.

A inserção da temática da água nas disciplinas de ciências naturais, por exemplo, permite uma exploração mais científica e biológica de suas propriedades, ciclos e impactos ambientais. No entanto, a integração dessa temática no contexto da educação ambiental oferece uma perspectiva mais ampla, considerando não apenas os aspectos biológicos, mas também os sociais, econômicos e éticos relacionados à gestão sustentável da água (Carvalho, 2012, p. 111ss).

Ao adentrar o ensino superior, a educação ambiental e o Direito Ambiental emergem como campos propícios para abordar questões mais complexas e interconectadas associadas à água. A compreensão das implicações legais, das políticas ambientais e das práticas de conservação pode enriquecer a perspectiva dos estudantes e profissionais que se dedicam a enfrentar os desafios relacionados à água em suas diferentes dimensões.

Portanto, ao considerar a importância e a amplitude da água como um tema de estudo, é imperativo reconhecer a complementaridade dessas abordagens, promovendo uma educação que não apenas atenda às exigências curriculares, mas também capacite os alunos a uma compreensão mais profunda e holística desse recurso essencial para a vida.

De acordo com as reflexões de Morin (2003), torna-se premente uma transformação em nossa maneira de perceber o mundo, abandonando abordagens simplistas em prol de uma compreensão mais aprofundada da complexidade da realidade. A civilização contemporânea, juntamente com o sistema educacional, tem favorecido a fragmentação de conteúdos em detrimento da integração e a análise em detrimento da síntese. A separação de objetos de seus contextos naturais e do todo ao qual pertencem caracteriza uma abordagem que, do ponto de vista cognitivo, exige a inserção de conhecimentos particulares em seus contextos e a compreensão de sua interconexão com o conjunto, um imperativo vital na educação. Esse paradigma se faz especialmente relevante no ensino sobre a água.

Nesse contexto, a discussão a ser empreendida não se limita apenas a identificar os obstáculos, mas também a buscar soluções que transcendam

abordagens convencionais. A ênfase recai na promoção de uma educação que integre a compreensão dos desafios da água aos princípios mais amplos das cidades educadoras, que buscam não apenas transmitir conhecimento, mas também promover inclusão social, desenvolvimento sustentável e igualdade de oportunidades.

Dessa forma, este trabalho visa contribuir para uma visão mais holística e interdisciplinar, na qual o ensino sobre a água se torna um ponto de convergência para múltiplas áreas de conhecimento. A complexidade do tema exige uma abordagem que transcenda fronteiras disciplinares e promova uma compreensão global das questões envolvidas. Ao discutir não apenas os desafios, mas também as soluções possíveis, pretende-se estimular uma reflexão crítica e a promoção de ações concretas que possam efetivamente superar as barreiras que impedem o acesso à água potável para os mais vulneráveis em nossas sociedades.

Conforme enfatizado por Boer e Tascheto (2021, p. 174), o segundo eixo, concernente ao compromisso da cidade, ressalta a importância de diversos elementos, incluindo o conhecimento territorial, o acesso à informação, a efetividade da governança, a participação social e a avaliação contínua das políticas municipais. Esse compromisso também abarca a preservação da identidade da cidade, a qualidade dos espaços públicos, a adequação dos equipamentos e serviços municipais, bem como a sustentabilidade, visando proporcionar uma vida digna sob diversos aspectos e assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos.

As cidades educadoras, por sua vez, se destacam por buscar promover a educação para a cidadania, transcendendo os limites das salas de aula e incorporando o aprendizado ao ambiente urbano como um todo. Contudo, mesmo diante desses nobres objetivos, essas cidades enfrentam desafios substanciais no que diz respeito ao acesso à água potável para as pessoas em situação de rua. Essa população, notoriamente uma das mais vulneráveis e marginalizadas da sociedade, muitas vezes vê suas necessidades básicas negligenciadas, incluindo a fundamental demanda por acesso à água potável.

Essa contradição entre os princípios norteados pelas cidades educadoras e a negação do direito à água potável para essa parcela vulnerável da população é um tema de discussão crucial. O cerne dessa

problemática reside na necessidade premente de conciliar os ideais de educação inclusiva e cidadania com a garantia efetiva dos direitos básicos para todos os cidadãos, independentemente de sua situação social. Como enfrentar essa dicotomia é um desafio complexo que envolve não apenas políticas públicas mais eficientes, mas também uma mudança profunda na percepção e na abordagem das cidades educadoras em relação as pessoas em situação de rua.

Nesse contexto, é imperativo fomentar uma discussão aprofundada sobre as barreiras que impedem o acesso à água potável para essa população vulnerável, buscando não apenas entender os fatores que contribuem para essa lacuna, mas também propor soluções concretas e sustentáveis. Afinal, a verdadeira essência das cidades educadoras reside não apenas em disseminar conhecimento, mas também em criar ambientes urbanos inclusivos e equitativos, nos quais todos os cidadãos tenham acesso não apenas à educação, mas também aos recursos essenciais para uma vida digna.

A contradição manifesta entre os princípios fundamentais das cidades educadoras e a negação do direito à água potável para as pessoas em situação de rua representa uma dicotomia clara. A essência de uma cidade educadora reside na promoção ativa da inclusão, dignidade e bem-estar de todos os seus habitantes, tornando-se assim um ambiente propício ao desenvolvimento pleno e à integração social. No entanto, ao recusar o acesso à água potável a uma população já marginalizada, ocorre um confronto direto com esses princípios educacionais e sociais essenciais.

A complexidade desta questão é evidenciada pela tensão inerente entre os ideais proclamados pelas cidades educadoras e a realidade enfrentada pelas pessoas em situação de rua. Negar o acesso a um recurso básico como a água potável não apenas perpetua a marginalização dessa população vulnerável, mas também contradiz o cerne da missão educacional de proporcionar condições justas e dignas a todos os cidadãos.

Nesse cenário desafiador, as cidades educadoras se deparam com a necessidade premente de encontrar soluções inovadoras e práticas para superar os obstáculos específicos relacionados ao acesso à água potável para pessoas em situação de rua. Este artigo se propõe a não apenas

abordar a complexidade dessa contradição, mas também a apresentar estratégias concretas para enfrentar os desafios emergentes.

Diante desse imperativo, destacam-se medidas como o estabelecimento de fontes de água acessíveis, instalação de bebedouros públicos em locais estratégicos, implementação de programas de conscientização sobre a importância da água e, especialmente, a criação de parcerias entre órgãos governamentais, organizações não governamentais e a comunidade local. Essas ações, quando combinadas, têm o potencial de não apenas fornecer acesso à água potável, mas também de integrar as pessoas em situação de rua à sociedade de maneira mais abrangente, respeitando seus direitos fundamentais.

Ao abordar essas questões e propor soluções, busca-se não apenas mitigar a contradição entre os princípios das cidades educadoras e a situação das pessoas em situação de rua, mas também inspirar a reflexão crítica e o engajamento ativo na construção de sociedades mais justas e inclusivas. A verdadeira essência das cidades educadoras só será plenamente realizada quando os princípios educacionais fundamentais se traduzirem em ações tangíveis que garantam a dignidade e os direitos básicos para todos, independentemente de sua situação social.

À luz das reflexões apresentadas neste trabalho, torna-se imperativo fomentar a conscientização acerca da crucial importância da água e empreender esforços direcionados a soluções eficazes que assegurem o acesso a esse recurso vital a todos os cidadãos. Diante dessa questão premente, uma variedade de medidas emerge como possíveis estratégias para enfrentar esse desafio complexo. Dentre essas iniciativas, destaca-se a necessidade de estabelecer pontos de fornecimento de água em locais frequentados por pessoas em situação de rua, enfatizando a acessibilidade como um elemento-chave na busca pela equidade.

Adicionalmente, a formação de parcerias estratégicas com organizações não governamentais e grupos da sociedade civil surge como uma abordagem promissora para amplificar os esforços em prol do acesso à água potável. Essa colaboração sinérgica pode potencializar recursos e expertise, resultando em soluções mais abrangentes e sustentáveis. A realização de campanhas educativas representa outra faceta essencial desse panorama, visando não apenas informar, mas

também sensibilizar a comunidade sobre a importância da água como um direito humano fundamental.

No contexto normativo, a formulação de políticas inclusivas é um componente-chave para abordar efetivamente a lacuna no acesso à água potável, reconhecendo-a como uma prioridade que demanda ações coordenadas e estratégicas. Essas políticas devem ser moldadas de maneira a contemplar não apenas a urgência da oferta de água, mas também considerar as nuances sociais e econômicas envolvidas na questão.

Conforme destacado por Pes (2019), essas ações convergem com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), um chamado global à ação que visa não apenas erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e mitigar as mudanças climáticas, mas também garantir que todas as pessoas, independentemente de sua localização, tenham acesso à paz e prosperidade. A falta de acesso à água potável não apenas compromete a saúde e a sobrevivência das pessoas em situação de rua, mas também os exclui do processo educativo e de uma vida cidadã plena.

Diante desse cenário, é crucial destacar que a água não é apenas uma necessidade física básica, mas também um direito humano fundamental para assegurar a dignidade e a igualdade de todos, independentemente de sua situação socioeconômica. Ao adotar uma abordagem multifacetada, que envolva conscientização, parcerias estratégicas, campanhas educativas e políticas inclusivas, podemos almejar não apenas prover água potável, mas também garantir que cada indivíduo, incluindo as pessoas em situação de rua, tenha seus direitos humanos respeitados e plenamente atendidos.

Em suma, é inegável que o acesso à água potável representa um direito humano fundamental, uma prerrogativa reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU). Entretanto, lamentavelmente, esse direito é frequentemente negligenciado, especialmente no contexto das pessoas em situação de rua em cidades denominadas de educadoras. A escassez de água potável emerge como um desafio robusto não apenas para a garantia dos direitos humanos, mas também para a sustentabilidade ambiental e a promoção da inclusão social.

No horizonte internacional, a Agenda 2030 se destaca como um farol orientador, trazendo consigo o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6, cujo propósito é assegurar o acesso universal à água

potável e saneamento até o ano de 2030. Este compromisso global reflete a compreensão da comunidade internacional sobre a grande importância da água não apenas como um recurso, mas como um catalisador essencial para o bem-estar humano e a equidade social.

A situação peculiar das pessoas em situação de rua em cidades educadoras adiciona uma camada adicional de complexidade a essa problemática. Ao se autodenominarem educadoras, essas cidades assumem um compromisso com a promoção da educação para a cidadania e a inclusão social, o que coloca em evidência a contradição quando se nega o acesso à água potável a uma parcela tão vulnerável da população. A discussão sobre a água vai além da mera oferta de um recurso essencial; ela incorpora elementos de justiça social, dignidade humana e igualdade.

Assim, o desafio que se coloca é não apenas atender às metas estabelecidas pela Agenda 2030, mas também enfrentar as barreiras e contradições específicas relacionadas ao acesso à água potável para as pessoas em situação de rua em cidades educadoras. A conscientização sobre a importância intrínseca da água e a necessidade premente de encontrar soluções inclusivas e sustentáveis para garantir o acesso a todos os cidadãos são cruciais nesse empreendimento. Além disso, é essencial promover uma abordagem integrada que leve em consideração não apenas as dimensões ambientais, mas também as sociais, econômicas e éticas envolvidas nesse cenário complexo.

Portanto, ao refletir sobre o acesso à água potável como um direito humano, é imperativo ir além do reconhecimento teórico e buscar a implementação efetiva de políticas e práticas que respeitem e protejam esse direito fundamental para todos, independentemente de sua condição social. O caminho a ser percorrido é desafiador, mas a promoção da dignidade humana e a construção de sociedades verdadeiramente inclusivas justificam os esforços empreendidos para superar essas barreiras e assegurar o acesso equitativo à água potável para cada indivíduo.

Diante desse panorama desafiador, torna-se imperativo explorar um leque de medidas que não apenas enfrentem, mas também superem a problemática do acesso à água potável para as pessoas em situação de rua. Dentre as estratégias delineadas, a implementação de pontos de abastecimento em áreas frequentadas por essa população vulnerável se

destaca como uma ação pragmática e imediata, endereçando diretamente a carência urgente desse recurso essencial.

Adicionalmente, a proposta de estabelecer parcerias estratégicas com organizações não governamentais e grupos da sociedade civil representa um caminho promissor. Essa colaboração sinérgica pode alavancar recursos, conhecimentos e experiências variadas, amplificando a eficácia das iniciativas voltadas para o acesso à água potável. A realização de campanhas educativas figura como um pilar crucial nesse processo, transcendendo a mera oferta de água ao fornecer informação e sensibilização sobre a importância desse recurso vital.

No âmbito normativo, a formulação de políticas inclusivas emerge como um componente-chave para abordar de maneira sistêmica e abrangente a questão do acesso à água potável. Essas políticas devem ser concebidas de modo a contemplar não apenas a urgência na provisão desse recurso, mas também a consideração das complexidades sociais e econômicas envolvidas na problemática, promovendo, assim, uma abordagem holística.

Destaca-se, ainda, a relevância da extensão universitária como um catalisador de soluções inovadoras. A participação ativa dos estudantes e da comunidade local na cocriação de estratégias e na implementação de ações concretas pode potencializar o impacto positivo dessas iniciativas. Além disso, promover uma visão mais holística e interdisciplinar da água, integrando seu ensino em diferentes níveis educacionais, contribui para uma consciência mais ampla sobre a importância desse recurso e a necessidade premente de protegê-lo para as atuais e futuras gerações.

Ao aliar ações práticas com esforços educacionais e políticas inclusivas, é possível avançar não apenas na oferta de água potável, mas também na construção de uma consciência coletiva sobre a vitalidade desse recurso para a humanidade. A busca por soluções transcende a esfera imediata da necessidade básica, transformando-se em um compromisso mais amplo com a equidade, a justiça social e a sustentabilidade ambiental.

O papel central das cidades educadoras na promoção da inclusão social ressalta-se como um elemento-chave para fomentar ambientes urbanos equitativos e participativos. Contudo, a negação do acesso à água potável para pessoas em situação de rua emerge como uma

contradição direta a esses nobres princípios, evidenciando a necessidade premente de abordar essa discrepância. Nesse contexto, é imperativo empreender esforços significativos para assegurar o direito universal à água potável, transcendendo as barreiras socioeconômicas que muitas vezes marginalizam essa parcela da população.

A resolução dessa contradição demanda uma abordagem abrangente, pautada por ações colaborativas e políticas inclusivas que possam transformar efetivamente o cenário atual. A colaboração entre diferentes setores da sociedade, incluindo os governos, organizações não governamentais e a comunidade em geral, é crucial para desenvolver estratégias holísticas que abordem tanto a oferta imediata de água quanto as causas subjacentes da privação desse recurso.

Ademais, a conscientização emerge como uma ferramenta poderosa para mobilizar a sociedade em torno dessa questão, destacando não apenas a urgência da oferta de água potável, mas também sensibilizando para as implicações sociais e bioéticas envolvidas. A promoção de campanhas educativas, portanto, desempenha um papel vital na construção de uma consciência coletiva sobre a importância da água como um direito humano fundamental.

Ao implementar políticas inclusivas, é crucial considerar as dimensões sociais e econômicas envolvidas, visando não apenas atender às necessidades imediatas, mas também criar condições para a inclusão plena e a elevação da qualidade de vida dessa população marginalizada. Somente por meio dessas ações integradas, convergentes e sustentáveis, poderemos vislumbrar um futuro mais promissor, caracterizado pela justiça, dignidade e sustentabilidade para todos os habitantes das cidades educadoras. Essa jornada exige não apenas o reconhecimento da contradição existente, mas também um compromisso genuíno com a transformação efetiva das políticas e práticas que regem o acesso à água potável em um contexto tão vital como o das cidades educadoras.

## REFERÊNCIAS

AICE. Associação Internacional de Cidades Educadoras. **Carta das cidades educadoras**. [s.l.]: AICE, 2023. Disponível em: [https://www.edcities.org/wp-content/uploads/2020/11/PT\\_Carta.pdf](https://www.edcities.org/wp-content/uploads/2020/11/PT_Carta.pdf).

BOER, Noemi; TASCHELO, Marcio. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), Cidades Educadoras e a curricularização da extensão: uma abordagem integrada. **Vivências**, v. 17, n. 34, p. 167-182, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.31512/vivencias.v17i34.529>.

BOER, Noemi. A água nos conteúdos escolares: saberes e possibilidades de ensino. In: RIGHES, A. A. BURIOL, G. A; BOER, N. (orgs.). **Água e educação: princípios e estratégias de uso e conservação**. Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2009, p. 239-267.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm#view](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm#view).

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2012.

IRIGARAY, Micheli Capuano. **Direito de acesso à água potável como direito humano fundamental social**: ações e instrumentos necessários para uma tutela efetiva. 2021. 335 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais e Políticas Públicas) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/3132>.

LIBÓRIO, Tânia Ribeiro. A importância dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no desafio da educação para os direitos humanos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 9, n. 1, p. 275-296, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5016/ridh.v9i1.52>.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessário à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2003.

ONU. Organização da Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

PES, João Hélio Ferreira. F. **Água potável**: Direito fundamental de acesso, dever fundamental de fornecimento. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2019.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **The United Nations World Water Development Report 2023**: Partnerships and Cooperation for Wates. Paris: UNESCO, 2023. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384655>.

Recebido em: 30- 1 - 2024

Aprovado em: 18 – 12 – 2024

### ***Diego Carlos Zanella***

Doutorado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (2008/2-2012/1), com período de estágio de doutoramento na Eberhard Karls Universität Tübingen - Alemanha - sob a orientação do Prof. Dr. Otfried Höffe (Janeiro/2010-Novembro/2011) na Forschungsstelle Politische Philosophie. Mestrado em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM (2006/2-2008/1). Graduação em Filosofia (licenciatura) pela Faculdade Palotina de Santa Maria - FAPAS (2002/2-2006/1). Estudos de aperfeiçoamento (2015-2016), especialização (2017-2018) e mestrado (2019-2020) em Bioética pela Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales - FLACSO, Buenos Aires, Argentina. Membro da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB) e de sua seção regional no Rio Grande do Sul: Sociedade Rio-Grandense de Bioética (SORBI), da qual foi presidente (gestão 2020-2022). Professor do Curso de Graduação em Filosofia, do Mestrado em Ensino de Humanidades e Linguagens, membro do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), desde setembro de 2018, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), desde março de 2020, da Universidade Franciscana (UFN), em Santa Maria, RS. Diego Carlos Zanella tem interesse nas seguintes áreas: Ensino de Humanidades e Bioética, Ética e Filosofia Política, Cosmopolitismo e Direitos Humanos. E-mail: diego.zanella@gmail.com

### ***Dion Roger Chavier Ribeiro***

Mestre em Ensino de Humanidades e Linguagens pela Universidade Franciscana (UFN), Santa Maria, RS. Bacharel em Direito em Ensino de Humanidades e Linguagens pela Universidade Franciscana (UFN), Santa Maria, RS. E-mail: dionrogerchavier@gmail.com

### **Universidade Franciscana - Curso de Filosofia**

R. dos Andradas, 1614 – Centro  
Santa Maria - RS, 97010-030